

Portaria FFLCH - nº _____/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) desta Faculdade

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte Portaria:

1 – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP, processar-se-á, em uma única etapa, no dia **27/04/2023, das 9h às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos de todos os servidores técnicos e administrativos da Faculdade.

Artigo 2º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **27/04/2023** em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 1º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

Artigo 3º - Os servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação vigente, têm direito a 02 (dois) postos. O mandato será de 01 (um) ano a contar da data da 1ª. reunião da Comissão de Inclusão e Pertencimento após a eleição (Inciso III do Artigo 1º da Resolução CoIP nº 8323 de 21/09/2022).

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, figurando como suplentes os dois mais votados a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

2 – Da Inscrição

Artigo 5º - As inscrições serão feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP (<http://academica.fflch.usp.br/eleicoes-1>) por meio de requerimento eletrônico, a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 14/04/2023

§ 1º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 2º - São elegíveis para a representação dos servidores não docentes, todos os servidores em efetivo exercício.

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

3 – Da Votação

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 2º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa para representação junto à CIP.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Artigo 8º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

5 – Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Direção.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.